



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 03/2021
Decisão : 069/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900022530/2017
Interessado : Thiago José Muniz Cumaru

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa do Auto de Infração **9922530/2017** com redução pelo valor mínimo, formulada pelo profissional Thiago José Muniz Cumaru.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900022530/2017**, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa do auto de infração com redução pelo valor mínimo, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o Auto de Infração nº 9900022530/2017, foi lavrado em 21/07/2017, em desfavor do Sr. Thiago José Muniz Cumaru, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, referente às Instalações de Sonorização, Iluminação Cênica e Sistema de Aterramento elas; Considerando que o autuado, em sua defesa, alegou que a “engenheira responsável” não teve tempo de emitir as ART’s, uma vez que o Ministério Público concedeu as apresentações artísticas em 21 de julho às 13:00 h. Com relação à ART do sistema de aterramento alegou que desconhecia a obrigatoriedade; Considerando que a ART nº PE20170171146, registrada em 26/07/2017, regularizou a infração cometida; Considerando, no entanto, que o auto é procedente, uma vez que a regularização se deu após sua lavratura; Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900022530/2017 foi regularizado após a sua lavratura, somos de parecer pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004.”* **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa do auto de infração com redução pelo valor mínimo, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE